Demonstrou em permanência grande capacidade de liderança e de disponibilidade e compromisso com o serviço, constituindo inegável exemplo para os restantes trabalhadores.

Pelas suas características pessoais soube criar à sua volta um excelente e profícuo ambiente profissional, tendo conquistado naturalmente a estima e consideração de todos quantos com ela colaboram, sendo da mais elementar justiça manifestar público reconhecimento das suas qualidades pessoais e profissionais, consubstanciadas na afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de missão, traduzindo-se necessariamente na qualidade irrepreensível do trabalho por si desenvolvido.

Pelo seu desempenho, afabilidade e humanismo e por aquilo que resultou de positivo para a imagem do Instituto Geográfico Português é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor, considerando os serviços por si prestados ao Instituto Geográfico Português e ao País como relevantes e distintos.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154223

Louvor n.º 179/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português, louvo o chefe da Delegação Regional do Algarve, Engenheiro Agrónomo Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, pela competência e profissionalismo que caracterizaram a sua acção nas tarefas técnicas e de gestão da estrutura regional a que superintende.

A capacidade de liderança do Eng.º Carlos Rodrigues associada às suas qualidades humanas, expressas na simplicidade, na honestidade, na esmerada educação, conquistaram por parte de todos quantos com ele trabalham e privaram grande estima, consideração e respeito. As qualidades referidas constituíram-se como um pólo potenciador dos resultados apresentados consecutivamente pela sobredita Delegação Regional que, apesar dos poucos recursos humanos de que dispõe, conseguiu, com a resolução de inúmeros processos de reclamação administrativa, manter uma actualização adequada do cadastro geométrico da propriedade rústica daquela região e obter proventos financeiros significativos para o Instituto.

O Eng.º Carlos Rodrigues, pelo seu desempenho profissional e pelas características pessoais e profissionais de que é detentor e de que se destacam a afabilidade, a lealdade, o humanismo, a forma cordata como interage com os superiores e subordinados, a disponibilidade para colaborar e cooperar, o seu sentido de responsabilidade e a forma parcimoniosa como sempre exerceu a função de gestão dos recursos públicos colocados à sua responsabilidade, é legitimamente merecedor do reconhecimento público que lhe presto com este louvor.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154264

Louvor n.º 180/2010

Ao cessar funções como Director-Geral do Instituto Geográfico Português (IGP), quero prestar público louvor à Subdirectora-geral, Dra. Carla Sofia Baptista Reis Santos, pela elevada competência técnica e profissional, dedicação e sentido de responsabilidade com que cumpriu as funções que lhe foram confiadas no âmbito da gestão dos recursos internos e do planeamento e regulação.

Nomeada para o exercício deste exigente cargo, prestou uma colaboração preciosa na análise e acompanhamento das mais variadas, complexas e sensíveis matérias relativas às áreas pelas quais estava responsável mas também pelas demais áreas de actuação do Instituto, tendo demonstrado capacidade de análise de assuntos transversais a todas as unidades orgânicas do Instituto, o que muito contribuiu para o adequado funcionamento e, concomitantemente, para a excelente imagem deste.

A Dra. Carla Reis Santos revelou superiores conhecimentos nas matérias jurídicas, elevada argúcia e capacidade avaliativa, poder de argumentação e assertividade.

Cumpre destacar o inestimável contributo para a correcta tramitação dos procedimentos de formação de contratos submetidos às regras da contratação pública, tendo redigido um conjunto de regras que permitiram uniformizar, agilizar e contribuir para o escrupuloso cumprimento do normativo jurídico em matéria de contratação pública pelas diversas unidades orgânicas do Instituto Geográfico Português.

Importa ainda realçar o grau de rigor e exigência imprimidos pela Dra. Carla Reis Santos na análise das várias questões jurídicas que se colocaram a este organismo, aos mais diversos níveis, atributos que contribuíram inequivocamente para as conclusões, em regra, muito abonatórias para o Instituto Geográfico Português, na sequência das diversas auditorias externas de que o mesmo foi objecto.

Aos notáveis atributos profissionais, a Dra. Carla Reis Santos alia um irrepreensível sentido do dever e de lealdade, que a tornam uma referência e exemplo para aqueles com quem trabalha.

Por tudo quanto fica expresso, cumpre-me reconhecer, através deste público louvor, os muitos e notáveis serviços prestados pela Dra. Carla Sofia Baptista Reis Santos, classificando-os como excepcionalmente relevantes para os êxitos alcançados pelo Instituto Geográfico Português.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira,* Eng.º Geógrafo.

203154361

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7101/2010

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção introduzida pelas Declarações de Rectificação n.º 3/2008 e n.º 5-A/2008, de, respectivamente, 30 de Janeiro e de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos Programas Operacionais.

Assim, através da Tipologia de Intervenção 6.8 «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes» do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), promove-se a prossecução de políticas de apoio ao acolhimento e integração de imigrantes. Entretanto, tendo sido identificada a necessidade de estreitar o diálogo social entre a comunidade cigana e a sociedade civil, há que passar a acolher acções que promovam a colocação de mediadores de serviços e equipamentos locais especificamente orientados para as problemáticas desta comunidade.

Por outro lado, passando o Programa Escolhas a beneficiar do apoio do POPH através de Tipologia de Intervenção própria, importa adequar a presente disciplina jurídica à referida alteração de enquadramento.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção introduzida pelas Declarações de Rectificação n.º 3/2008 e n.º 5-A/2008, de, respectivamente, 30 de Janeiro e 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho n.º 18477/2008, de 10 de Julho

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 13.º, e 16.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.8 «Apoio ao Acolhimento e Integração de Imigrantes» do Programa Operacional Potencial Humano, anexo ao Despacho n.º 18477/2008, de 10 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

Constituem objectivos da presente tipologia de intervenção os seguintes:

a) A promoção da informação junto dos cidadãos imigrantes sobre os seus direitos e deveres, tendo em vista a facilitação do seu processo de integração e a promoção de uma cidadania plena;

b) A melhoria do acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, bem como a promoção da comunicação entre estas e a comunidade envolvente.

Artigo 4.º

[...]

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes acções:

a) . . . . . .

b) Apoio a acções de acolhimento e integração levadas a cabo por entidades reconhecidas pelo Alto Comissariado para a imigração e Diá-